



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DO SISTEMA CARCERÁRIO DO MARANHÃO
PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2011

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PROGRAMA COMEÇAR DE
NOVO, SECRETARIA DE JUSTIÇA E DE
ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL (SEJAP) E
LAVATEC – LAVANDERIA TÉCNICA LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente termo de cooperação técnica, o Tribunal de Justiça do Maranhão, com sede na Praça D. Pedro II, s/n.º, Centro, nesta capital, através do **Programa Começar de Novo**, neste ato representada pelo **Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho**, com sede na Rua Engenheiro Couto Fernandes, n.º 65, doravante denominado PCN, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução n.º 96/2009 e **LAVATEC – LAVANDERIA TÉCNICA LTDA (LAVAMATIC)**, CNPJ 64230105/0001-98, com sede na Av. 14, n.º 22, Maiobão, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS BELÉM DE MENDONÇA**, **RESOLVEM** firmar o presente termo, com observância da Lei n.º 7210/84 (Lei de Execução Penal), no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, com incentivo ao trabalho e profissionalização.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DO SISTEMA CARCERÁRIO DO MARANHÃO
PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Programa Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, bem como a Resolução n.º 06/2010, do Tribunal de Justiça do Maranhão, implantando o Programa Começar de Novo.

Parágrafo segundo - O Programa Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Sistema do Programa Começar de Novo, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas; e,

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DO SISTEMA CARCERÁRIO DO MARANHÃO
PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Acordo a **LAVATEC** compromete-se a:

I – oferecer, inicialmente, 10 (dez) vagas de trabalho às presas do regime semiaberto, para a função de auxiliar de lavanderia, habilitando-as para desenvolverem regularmente a função;

II – enviar, via e-mail, a ficha de frequência das internas/funcionárias, no início de cada mês, para o e-mail comecardenovo@tjma.jus.br, para que o Programa Começar de Novo envie para a 1ª Vara de Execução Penal, para efeito de remição de pena;

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto deste Acordo o Programa Começar de Novo compromete-se a:

I - emitir, gratuitamente, documentos pessoais às internas/funcionárias, caso haja necessidade;

II – realizar a triagem, atendimento, preparação e seleção de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas para o preenchimento de futuras vagas de trabalho e de cursos de capacitação eventualmente oferecidos pela **LAVATEC**, assim como o acompanhamento de seu desempenho;

DO ACOMPANHAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DO SISTEMA CARCERÁRIO DO MARANHÃO
PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado a ser firmado entre o TJMA e ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DO SISTEMA CARCERÁRIO DO MARANHÃO
PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DO SISTEMA CARCERÁRIO DO MARANHÃO
PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Luis (MA), 2 de junho de 2011.

JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Coordenador do Programa Começar de Novo/MA

ANTONIO CARLOS BELÉM DE MENDONÇA
LAVATEC – LAVANDERIA TÉCNICA LTDA
CNPJ 64230105/0001-98